

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS- EXERCÍCIO 2023

Conselho de Administração

Kennedy Glauber Carvalho Leite
Leonardo Silva Freitas
Odimirtes Araújo Costa Reis Neves
Aurélio Lobão Lopes
Cleide Ferreira Leão
Daylan Ribeiro de Sousa
Raimundo Alves Lima

Controladoria

Gestor de Investimentos: José Veloso

Teresina
2022



Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901

1



(86) 3215 7570/3215 7571



ipmt@pmt.pi.gov.br

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	02
2. DEFINIÇÕES E DIRETRIZES	02
3. GESTÃO DE RECURSOS	06
4. GERENCIAMENTO DE RISCOS	10
5. PLANOS DE CONTINGÊNCIA	14
6. LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010	17
7. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES	20
8. META ATUARIAL	21
9. CENÁRIO MACROECONÔMICO	21
10. CONTROLES INTERNOS	29
11. DISPOSIÇÕES GERAIS	30
12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	31

1. APRESENTAÇÃO

A Política de Investimentos de um RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) compreende um conjunto de diretrizes e medidas que norteiam a gestão de longo prazo dos ativos dos planos de benefícios. Combina aspectos de filosofia de investimentos e de planejamento e tem como fundamento o conceito de equilíbrio e perenidade dos planos de benefícios. Ela visa mitigar a ocorrência de desequilíbrios por meio do estabelecimento de uma composição de ativos que otimize a relação entre risco e retorno da carteira, em consonância com os objetivos do plano.

Por sua vez, a Política de Gestão de Riscos define um conjunto de princípios e diretrizes para a gestão de riscos relacionados à carteira de investimentos. Tais diretrizes foram estabelecidas com o objetivo de assegurar que sejam formalmente gerenciados os potenciais impactos adversos que influenciam ou possam influenciar na manutenção do equilíbrio atuarial e financeiro.

Em síntese, a Política de Investimentos constitui um mandato concedido pelo Conselho de Administração ao Gestor de Recursos, ao Comitê de Investimentos e à Direção do IPMT (Instituto de Previdência do Município de Teresina), possibilitando buscar a necessária rentabilidade dos ativos que compõem a carteira de investimentos.

No IPMT, a Política de Investimentos e Gestão de Riscos é elaborada pelo Gestor de Recursos e aprovada pelo Comitê de Investimentos, sendo submetida em seguida ao Conselho de Administração para análise e aprovação.

Com efeito, em consonância com o disposto no artigo 4º da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, e alterações posteriores, combinada com o artigo 101 da Portaria MPT nº 1467, de 02 de junho de 2022 e art. 44-A da Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001 (incluído pela Lei nº 5.684, de 16 de dezembro de 2021).

2. DEFINIÇÕES E DIRETRIZES

A presente Política de Investimentos de Gestão de Riscos do IPMT objetiva estabelecer regras e diretrizes a serem observadas durante o exercício financeiro de 2023.

A carteira de investimentos compõe o principal ativo patrimonial do IPMT e tem a finalidade garantir a acumulação de recursos necessários ao cumprimento das obrigações presentes e futuras, ou seja, manter em dias o pagamento das folhas de aposentados e pensionistas vinculados ao IPMT, com equilíbrio financeiro e atuarial.

O equilíbrio financeiro está associado àquele momento em que todos os custos e despesas previdenciárias estão sendo financiadas pela sua receita. Como resultado, quando a arrecadação é maior ou igual aos pagamentos que precisam ser feitos. O equilíbrio financeiro garante que o RPPS não enfrente crises financeiras no curto prazo.

O equilíbrio atuarial é uma medida de longo prazo, em que receitas da previdência cobrem as despesas através do cálculo atuarial. Nesse sentido, diferentemente do equilíbrio financeiro, que é baseado na situação atual do RPPS, esse é mais apropriado para uma visão futura. Calcula-se esse equilíbrio por meio de diversas variáveis como, por exemplo: taxa de juros, expectativa de vida, taxa de rotatividade e inflação.

A Avaliação Atuarial é o estudo técnico apropriado, anual e obrigatório, responsável por identificar a situação financeira e atuarial do RPPS.

O ALM – Asset Liability Management é o estudo técnico de uso fundamental para a gestão de riscos em uma carteira de investimentos na qual a acumulação do ativo será responsável pelo pagamento de um passivo futuro. O ALM visa identificar e evitar descasamentos entre ativos e passivos. Assim, auxilia os tomadores de decisão na gestão da carteira, observando o comportamento dos seus ativos e passivos, mitigando riscos, o que pode resultar numa maior probabilidade de sucesso.

Sempre que necessário, o Comitê de Investimentos, em suas decisões relacionadas à realocação de ativos, levará em consideração as projeções contidas no estudo técnico de ALM.

Consoante norma disposta no artigo 6º-A da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, o IPMT está classificado como INVESTIDOR INSTITUCIONAL GERAL. Caso o RPPS obtenha a certificação institucional do Pró-Gestão, passará a ser classificado como INVESTIDOR QUALIFICADO.

O Pró Gestão RPPS é um programa de certificação que visa ao reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS. É a avaliação por entidade certificadora externa, credenciada pela Secretaria de Previdência - SPREV, do sistema de gestão existente, com a finalidade de identificar sua conformidade às exigências contidas nas diretrizes de cada uma das ações, nos respectivos níveis de aderência.

A Meta Atuarial é a meta de rentabilidade anual a ser perseguida pelo Gestor de Recursos e Comitê de Investimentos na gestão dos recursos vinculados ao plano previdenciário. No IPMT, essa meta é composta pelo IPCA do ano acrescido de uma taxa de juros real estabelecida anualmente através de Portaria da Secretaria de Previdência. Para o exercício 2023 o IPMT deve tomar por base a taxa de juros parâmetro indicada na Portaria MTP nº 1.837/2022, que mediante a Duração do Passivo (segundo Cálculo atuarial) de 16,3 anos é de 4,70%, adicionada de 2 vezes 0,15 pontos percentuais, **ou seja, 5,00%.**

Além da gestão dos recursos vinculados ao plano previdenciários, o Comitê de Investimentos também será responsável pelas decisões relativas às aplicações dos recursos oriundos da taxa de administração (Fundo Administrativo). Nesse caso, não há meta atuarial, todavia, buscar-se-á rentabilidade próxima a do CDI do período. A escolha pelo CDI para o retorno esperado no Fundo Administrativo justifica-se por ser o índice considerado de menor risco no mercado doméstico, apresentando-se como a melhor alternativa para carteiras de investimentos com horizonte de curtíssimo prazo.

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de

Investimentos buscam garantir, ao longo do tempo, a SEGURANÇA, LIQUIDEZ E RENTABILIDADE adequadas e suficientes ao equilíbrio financeiro e atuarial, balanceando ativos e passivos, receitas e obrigações do Plano Previdenciário, bem como buscam evitar a exposição excessiva aos ativos de riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não estejam em uma relação adequada ao perfil do RPPS.

O monitoramento do equilíbrio dar-se-á a partir de análises e estudos técnicos realizados por atuários. Caso seja identificado risco de desequilíbrio, um plano de ação, a ser submetido ao Conselho de Administração, será imediatamente posto em execução.

Durante a execução desta Política de Investimentos, a Direção do IPMT e o Comitê de Investimentos buscarão dar agilidade às tomadas de decisões, sempre no intuito de proporcionar rentabilidade às receitas ordinariamente recebidas.

As diretrizes estabelecidas nesta Política de Investimentos são complementares, coexistindo com aquelas previstas pela legislação aplicável, sendo de observância obrigatória por parte de todos que, de forma direta ou indireta, participem do processo de tomada de decisão, monitoramento e controle dos investimentos, ainda que tais normas legais não estejam transcritas neste documento.

Todos os atos praticados durante a execução da Política de Investimentos deverão pautar-se na observância dos princípios constitucionais impostos à administração pública, atendendo à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A diversificação da carteira de investimentos é uma diretriz básica na busca do atingimento da melhor relação risco/retorno, mitigando a volatilidade e possibilitando ganhos nos mais diversos tipos de ativos enquadrados pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas posteriores alterações. O Comitê de Investimentos deverá manter monitoramento constante sobre a evolução dos ativos investidos, acompanhando indicadores de rentabilidade, risco, volatilidade e demais

indicadores de desempenho, sempre no intuito maior de buscar o atingimento da meta atuarial.

É vedada a aplicação de recursos em fundos de investimentos que possuam em seu patrimônio títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica em concentração igual ou superior a 20%, salvo fundos emitidos pelo Tesouro Nacional.

O atendimento aos limites de aplicação impostos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e por esta Política de Investimentos e Gestão de Riscos é de observância obrigatória. Caso haja algum desenquadramento durante o exercício, o Comitê de Investimentos deverá elaborar um plano de ação objetivando trazer as aplicações aos limites aqui definidos. Esta Política de Investimentos é para o exercício de 2023, porém revisões poderão ocorrer durante este período, desde que devidamente justificadas para adequação às mudanças na legislação aplicável, ou caso seja considerado necessário pelo órgão superior de supervisão do IPMT, respeitando a Resolução CMN nº 4.963/2021.

3. GESTÃO DOS RECURSOS

DO MODELO DE GESTÃO

A gestão da carteira de investimentos do IPMT será realizada pelo Gestor de Recursos, com auxílio técnico do Comitê de Investimentos e/ou da Consultoria em investimentos contratada para tal finalidade. Fica possibilitado o convite a analistas, gestores e economistas de bancos e assets para participarem das reuniões do Comitê de Investimentos e Conselho de Administração, no intuito de obterem informações técnicas e projeções macroeconômicas.

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS (COINV)

O COINV tem a finalidade precípua de definir as estratégias de investimentos, contribuindo com os demais órgãos de gestão para a manutenção



do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teresina (RPPS) e para a proteção dos interesses da Administração Municipal, dos contribuintes, segurados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT.

O COINV tem o objetivo de procurar, buscar, propor, modificar e recomendar as melhores alternativas nas diversas opções de investimentos financeiros entre as existentes, de modo procurar a atingir as metas instituídas na Política de Investimentos, zelando primordialmente pela proteção do patrimônio do RPPS dentro dos riscos admitidos na forma da Lei e da Política de Investimentos do IPMT.

O Comitê de Investimentos será composto, conforme art. 44-B da Lei 2.969/2001 por cinco membros, a saber: Diretor de Administração e Finanças do IPMT (Coordenador), o Diretor de Previdência Social do IPMT, 2(dois) representantes dos servidores ativos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Teresina indicados e escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, e 1(um) representante dos servidores inativos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Teresina indicados e escolhido pelo Conselho de Administração.

Os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir qualificação em finanças, mercado financeiro e de capitais devidamente comprovada conforme Manual de Certificação Profissional – Versão 1.2, aprovado pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, por ocasião da 32ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 08 de setembro de 2022, e autorizada sua divulgação pela Portaria SPREV nº 3.682 de 01/11/2022 (DOU nº 211, de 08/11/2022, seção 1).

As decisões do COINV deverão fundamentar-se em estudos e análises técnicas elaboradas pela Gestão de Investimentos, por profissionais externos convidados e por quaisquer informações relevantes trazidas pelos membros, ancoradas nas informações disponíveis no mercado financeiro e de capitais, obedecendo às tipicidades e especificidades de cada produto de investimento sob análise.

DOS LIMITES E ALÇADAS

De acordo com o Art 28 do Regimento Interno do Comitê de Investimentos, as decisões do COINV relativas à aprovação de alocações de recursos e desinvestimentos de valores inferiores a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para fins de reaplicação de valores em novos fundos e para a realização das despesas relativas a pagamentos de aposentadorias e pensões, poderão ser realizadas sem necessidade de autorização do Conselho de Administração, necessitando, obrigatoriamente, nas demais situações. Para fins de apuração do limite do art. 28, considerar-seá individualmente cada aplicação ou resgate. Em caso de relevante necessidade ou urgência, como para o pagamento de aposentadorias e pensões, a autorização prevista no caput poderá ser *ad referendum* do Conselho de Administração, devendo constar nos autos expressa e fundamentada justificativa.

Outrossim, conforme o art. 29 do mesmo diploma legal, fica Gestão de Investimentos previamente autorizada a proceder as movimentações, aplicações e resgates relativos a Fundos DI, necessárias para assegurar a rentabilidade dos recursos e o cumprimento de obrigações, até que outra destinação dos recursos seja dada pelo COINV, observada a Política de Investimentos e a legislação aplicável.

DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

O monitoramento da carteira de investimentos do IPMT e o gerenciamento de riscos realizar-se-á por meio de relatórios mensais, de responsabilidade da Gestão de Investimentos, com análise e recomendações sobre as devidas alocações dos recursos previdenciários, que garantam, de forma prudencial, a otimização da liquidez, segurança, rentabilidade, solvência e gerenciamento dos riscos envolvidos, tendo por parâmetro a conjugação das projeções atuariais com o comportamento dos indicadores dos mercados financeiros e de capitais, assegurando-se os benefícios futuros de aposentadoria e pensões aos servidores do Município de Teresina e seus dependentes.

As movimentações de aplicações e resgates serão deliberadas pelo Comitê de Investimentos, de acordo com as propostas de iniciativa do Gestor de Recursos através de documento interno, com as devidas justificativas técnicas encaminhadas ao Conselho de Administração, nos casos em que a participação do Conselho se fizer necessária.

A execução e operacionalização da gestão de recursos de acordo com **Fluxo de encaminhamento e efetivação das decisões do Conselho de Administração em matérias de Competência do Conselho de Investimentos – COINV**, aprovado em **ata do Conselho de Administração do IPMT**, deverão ser executados os seguintes procedimentos no âmbito do IPMT: concluída a votação, no âmbito do Conselho de Administração (ou COINV quando for o caso), o Coordenador do COINV encaminha a decisão proferida à Diretoria Administrativo-Financeira – DAF, por meio de processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI de gestão de protocolo e comunicação interna, para a sua execução; O Diretor Administrativo-Financeiro executa a decisão com o auxílio do Gestor de Investimentos, registra o seu cumprimento no processo eletrônico, detalha as aplicações e resgates financeiros realizados, e encaminha o processo ao Gestor de Investimentos; O Gestor de Investimentos confere o cumprimento da decisão, atesta ou não a adequação da operação com a decisão tomada pelo Conselho de Administração, sintetiza as operações realizadas pela DAF e informa as suas atividades em relatório de atividades com as ações aprovadas no COINV e no Conselho de Administração (quando for o caso).

4. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Em virtude das oscilações naturais do mercado financeiro as metas da Política de Investimento a serem alcançadas poderão ultrapassar ou não as instituídas, por não serem estes eventos passíveis de controle pelo Comitê de Investimentos, desde que exercida a sua atuação dentro dos riscos autorizados na forma da Política de Investimentos e da Legislação vigente.

Risco é a combinação entre a possibilidade de um evento ocorrer e as consequências que podem resultar de sua ocorrência. O risco está associado à incerteza com relação ao futuro – ou seja, a impossibilidade de avaliar ou prever a ocorrência de fatos com objetividade e segurança. Nos investimentos, risco é a probabilidade de recebermos como retorno sobre um determinado investimento, algo inesperado.

As ações de otimização do retorno devem ser acompanhadas de medidas para a mitigação dos riscos aos quais a carteira de investimentos está exposta. A Resolução CMN nº 4.963/2021, que regula as aplicações dos recursos dos RPPS, possui como principais diretrizes as condições de segurança dos investimentos. Os percentuais máximos de alocação de recursos dos RPPS, estabelecidos na Resolução, buscam seguir essa diretriz.

Os principais riscos considerados da Política de Gerenciamento de Riscos são:

RISCO DE MERCADO

O risco de mercado é definido como potencial perda em uma carteira de investimentos, decorrente de oscilações em variáveis econômicas e financeiras. Está relacionado a prejuízos potenciais decorrentes de mudanças em fatores como taxas de juros, de câmbio e índices de preços. Uma mudança nas taxas de juros futuros, por exemplo, tem relação direta (e inversamente proporcional) com preços

dos títulos públicos. *Em regra, se a taxa de juros subir, o preço do título público cairá, fazendo com que a carteira do RPPS reduza de valor. Quanto maior for o prazo do título, mais ele será sensível a esta variação.* A medida de risco mais usual para o risco de mercado é o Value at Risk (VaR), que estima a perda máxima esperada com base em simulação histórica, para intervalos e níveis de confiança pré-definidos.

Para os fundos de investimentos de renda fixa, o limite máximo de VaR será de 10%, enquanto para os fundos de renda variável, na categoria fundos de ações, será de 20%. Em caso de registros acima destes níveis o Comitê de Investimentos poderá propor realocações visando o enquadramento dos riscos a patamares considerados adequados.

RISCO DE CRÉDITO

O risco de crédito é a probabilidade de a contraparte não honrar os seus compromissos, parcial ou integralmente, diante da data combinada. Para mitigar o risco de crédito o IPMT somente aplicará em ativos da categoria crédito privado quando seus respectivos emissores forem considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento regular no país.

Os investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão limitados a 25% do PL do fundo, exceto quando aqueles emitidos pelo Tesouro Nacional, aos quais não será atribuído limites de concentração por apresentarem risco soberano.

RISCO DE LIQUIDEZ

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- (I) Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);
- (II) Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

a) - Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

b) - Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada. O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 30 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

Prazo de Resgate do Ativo	Percentual Máximo da Carteira
De 0 a 30 dias	100%
De 31 a 365 dias	30%
Acima de 365 dias	40%

RISCO OPERACIONAL

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- (I) A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;



- (II) O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- (III) Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- (IV) Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

RISCO DE TERCEIRIZAÇÃO

Na administração dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades a gestores externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores. Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus gestores externos, conforme definições na Resolução CMN nº 4.963/21 e alterações e demais normativos da Secretaria de Previdência.

RISCO SISTÊMICO

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco. Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

RISCO LEGAL

O risco legal engloba todas as ameaças as quais o IPMT está vulnerável, em decorrência do mal cumprimento da legislação vigente. Interpretação errônea de dispositivos legais, acompanhamento desorganizado das obrigações e transações fraudulentas são algumas das possíveis causas de prejuízos financeiros decorrentes do risco legal. Considerando a gravidade dessas falhas, assim como a extensão das perdas, o gerenciamento desse risco se torna essencial para que a autarquia e/ou investimento seja bem-sucedida.

5. PLANOS DE CONTINGÊNCIA

Consoante a Resolução CMN 4.963/2021, o Plano de Contingência será aplicado no exercício seguinte em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos RPPS's, nas hipóteses de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas de recursos.

Nesses casos, a gestão dos recursos elaborará o plano de contingência, conforme diretrizes estabelecidas abaixo, dando ciência ao Conselho de Administração. A execução do plano será deliberada pelo COINV, no prazo máximo de 30 dias, contados do início do exercício seguinte àquele que deu causa ao Plano.

Plano de Contingência para Risco de Mercado

No que se refere ao Risco de Mercado, o controle e mensuração de riscos realizado periodicamente através dos indicadores apresentados no Relatório Mensal funcionarão como plano continuamente executado, uma vez que o Comitê de Investimentos acompanha sistematicamente o mercado financeiro e suas implicações e riscos à carteira de investimentos.

Assim, uma vez identificado riscos de mercado em descompasso com as

diretrizes da Política de Investimentos e Política de Gestão de Riscos, o Comitê deliberará sobre a realocação necessária à mitigação do risco de mercado.

Plano de Contingência para Risco de Crédito

O risco de crédito estará presente invariavelmente nos fundos que possuam ativos de crédito privado em suas carteiras. Como forma de mitigar esse risco, o presente Plano de Contingência terá como foco o acompanhamento do desempenho mensal dos fundos que possuam ativos de crédito privado. Com efeito, a carteira desses fundos será aberta para análise mensal do Comitê de Investimentos. Caso seja identificado ativos em situação de inadimplência, a gestora de recursos solicitará informações pormenorizadas ao gestor do fundo. Após análise e considerações a respeito das informações prestadas pelo gestor do fundo, o Comitê deliberará a respeito da manutenção ou resgate do investimento.

Plano de Contingência para Risco de Liquidez

A liquidez necessária à carteira de investimentos está baseada no estudo técnico de ALM ou na Avaliação Atuarial. O controle do risco de liquidez é realizado mensalmente ao se verificar a composição da carteira de investimentos. Caso seja identificado risco de descumprimento, o Comitê de Investimentos decidirá por realocações que devolva à carteira os níveis de liquidez desejados.

Plano de Contingência para Risco Operacional

Dada a multiplicidade de fatores ou eventos eventualmente advindos do risco operacional, o presente plano de contingência limitar-se-á a obrigatoriedade de dar conhecimento ao Comitê de Investimentos e ao Conselho de Administração quaisquer falhas de caráter humano ou tecnológico que tragam ou que tenham potencial significativo de trazer perdas à carteira de investimentos. Uma vez identificada a

causa do problema, o Comitê de Investimentos emitirá parecer endereçado ao Conselho de Administração, que tomará as medidas legais e administrativas cabíveis.

Plano de Contingência para Risco de Terceirização

O Comitê de Investimentos, responsável pelo acompanhamento periódico do desempenho dos diversos gestores e administradores dos recursos aplicados pelo IPMT, deverá acompanhar sistematicamente os diversos agentes externos envolvidos no processo de investimentos. Uma vez identificado risco significativo relacionado a esses agentes, a gestão de recursos dará ciência ao COINV, que após análise e deliberação emitirá parecer ao Conselho de Administração, dando ciência do ocorrido. Caso entenda oportuno, o Comitê de Investimentos poderá sugerir o resgate de todos os recursos geridos ou administrados pelo agente, pessoa física ou jurídica, apontado como causa raiz do risco operacional.

Plano de Contingência para Risco Sistemático

Da mesma forma que é tratado o Risco de Mercado, no Risco Sistemático o controle e mensuração será realizado periodicamente através dos indicadores apresentados no Relatório Mensal, funcionando como plano continuamente executado, uma vez que o Comitê de Investimentos acompanha sistematicamente o mercado financeiro e suas implicações e riscos à carteira de investimentos. Assim, uma vez identificado riscos sistêmicos em descompasso com as diretrizes da Política de Investimentos o Comitê deliberará sobre a realocação necessária à mitigação do risco sistêmico.

Plano de Contingência para Risco Legal

O Comitê de Investimento acompanhará mensalmente os limites aplicáveis à

Resolução CMN nº 4.963/2021 e a esta Política de Investimentos. Ademais, o acompanhamento do envio dos demonstrativos obrigatórios (DAIR e DPIN), além da publicação dos Relatórios e APRs farão parte das rotinas de trabalho do controle interno do IPMT. No caso de descumprimento de quaisquer desses itens, o Controle Interno notificará a Direção para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Política de Transparência

As informações contidas na Política de Investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas no site do Ministério da Previdência Social através do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, observado o disposto no art. 1º da Portaria MPS nº 519/2011.

As informações relevantes referentes à gestão financeira do IPMT, com destaque para o risco e retorno dos investimentos e cumprimento da Meta Atuarial, serão disponibilizadas na página da internet do IPMT, com atualização mensal, e canal de acesso para esclarecimentos de dúvidas, sugestões e fiscalização por parte dos contribuintes e cidadãos.

6. LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/2021

Em 2023, o IPMT buscará a certificação institucional do Pro-Gestão. A partir da certificação e de acordo com o nível obtido, os limites de aplicação em fundos de renda variável e fundos estruturados são majorados, possibilitando uma melhor diversificação da carteira de investimentos, conforme tabela apresentada a seguir:

TIPOS DE ATIVOS	Artigo da Resolução 4.693/2021	Limite da Resolução CMN (%)		Limite da Resolução CMN (%) - PRO GESTÃO								LIMITE PL DORPPS POR FUNDO	LIMITE PL DO FUNDO
RENTA FIXA		Limite Inicial	Limites por Blocos	Nível I	Limites por Blocos	Nível II	Limites por Blocos	Nível III	Limites por Blocos	Nível IV	Limites por Blocos	%	%
Títulos Públicos de emissão do TN (SEUC)	Art. 7º, I, "a"	100,00%		100,00%		100,00%		100,00%		100,00%		100,00%	100,00%
Fundos Renda fixa 100% TP/ETF	Art. 7º, I, "b"	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Fundos Renda Fixa "Livre"	Art. 7º, I, "c"	100,00%		100,00%		100,00%		100,00%		100,00%		20,00%	15,00%
Operações compromissadas com lastros em TPF	Art. 7º, II	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	10,00%	10,00%	15,00%	15,00%	20,00%	20,00%	100,00%	100,00%
Renda fixa conforme CVM	Art. 7º, III, "a"	60,00%		65,00%		70,00%		75,00%		80,00%		20,00%	
ETF RF CVM	Art. 7º, III, "b"	60,00%	60,00%	65,00%	65,00%	70,00%	70,00%	75,00%	75,00%	80,00%	80,00%	20,00%	15,00%
Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras (Lista BACEN)	Art. 7º, IV	20,00%	20,00%	25,00%	25,00%	30,00%	30,00%	35,00%	35,00%	40,00%	40,00%	-	-
FIDC Sênior	Art. 7º, V, "a"	5,00%		5,00%		10,00%		15,00%		20,00%		20,00%	
Renda Fixa Crédito Privado	Art. 7º, V, "b"	5,00%	20,00%	5,00%	20,00%	10,00%	25,00%	15,00%	30,00%	20,00%	35,00%	20,00%	5%
Debentures Incentivadas	Art. 7º, V, "c"	5,00%		5,00%		10,00%		15,00%		20,00%		20,00%	
RENTA VARIÁVEL		Limite Inicial	Limites por Blocos	Nível I	Limites por Blocos	Nível II	\	Nível III	Limites por Blocos	Nível IV	Limites por Blocos		%
Fundo de Ações CVM	Art. 8º, I, "a"	30,00%	30,00%	35,00%	35,00%	40,00%	40,00%	45,00%	45,00%	50,00%	50,00%	20,00%	15,00%
ETF RV CVM	Art. 8º, I, "b"	30,00%		35,00%		40,00%		45,00%		50,00%		20,00%	
EXTERIOR		Limite Inicial	Limites por Blocos	Nível I	Limites por Blocos	Nível II	Limites por Blocos	Nível III	Limites por Blocos	Nível IV	Limites por Blocos		%
FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa	Art. 9º, I											20,00%	
FIC Aberto - Investimento no Exterior	Art. 9º, II	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	20,00%	15,00%
Fundo de Ações - BDR Nível I	Art. 9º, III											20,00%	
FUNDOS ESTRUTURADOS		Limite Inicial	Limites por Blocos	Nível I	Limites por Blocos	Nível II	Limites por Blocos	Nível III	Limites por Blocos	Nível IV	Limites por Blocos		%
Fundos Multimercados	Art. 10, I, "a"	10,00%		10,00%		10,00%		15,00%		15,00%		20,00%	
FI em Participações	Art. 10, I, "b"	5,00%	20,00%	5,00%	20,00%	5,00%	20,00%	10,00%	20,00%	15,00%	20,00%	20,00%	15,00%
FI Ações - Mercado de Acesso	Art. 10, I, "c"	5,00%		5,00%		5,00%		10,00%		15,00%		20,00%	
FUNDOS IMOBILIÁRIOS		Limite Inicial	Limites por Blocos	Nível I	Limites por Blocos	Nível II	Limites por Blocos	Nível III	Limites por Blocos	Nível IV	Limites por Blocos		%
FI Imobiliários	Art. 11	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	10,00%	10,00%	15,00%	15,00%	20,00%	20,00%	20,00%	15,00%
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS		Limite Inicial		Nível I		Nível II		Nível III		Nível IV			
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Art. 12	5,00%		10,00%		10,00%		10,00%		10,00%			

FONTE: NUI, 2021

O Pró Gestão RPPS é um programa de certificação que visa ao reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS. É a avaliação por entidade certificadora externa, credenciada pela Secretaria de Previdência - SPREV, do sistema de gestão existente, com a finalidade de identificar sua conformidade às exigências contidas nas diretrizes de cada uma das ações, nos respectivos níveis de aderência. Os produtos de investimento que compõe a Carteira de Investimentos do IPMT encontram-se devidamente enquadrados perante a Resolução CMN no 4.963/2021.

Os títulos públicos federais, de responsabilidade do Tesouro Nacional, são os ativos que apresentam o menor risco de crédito do mercado financeiro doméstico (denominado de risco soberano). Portanto, investimentos em títulos públicos federais atendem à diretriz de mitigação de riscos. Contudo, as alocações devem, sempre que possível, levar em conta o ALM, isto é, os ativos devem ser equalizados aos passivos do plano, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos e de recebimentos, aos indexadores e à rentabilidade real, e a necessidade de gestão dos recursos de curto prazo, corroborando para a manutenção do equilíbrio atuarial.

Para 2023, a instabilidade política, o baixo crescimento econômico interno aliado a fatores externos continuará trazendo volatilidade para os ativos financeiros domésticos. Dessa forma, buscar-se-á proteção à carteira através da aquisição de títulos públicos que serão levados até o vencimento e marcados na curva. A compatibilidade da carteira de títulos públicos mantidos até o vencimento respeitará os resultados apresentados pelo estudo técnico de ALM e pela Avaliação Atuarial, ambos elaborados anualmente.

As aplicações realizadas pelo IPMT passarão por um processo de análise, para o qual serão utilizados critérios, como o histórico de fundos de investimento, abertura de carteira de investimento, informações de mercado on-line, pesquisa em sites institucionais, análise de risco/retorno e outros critérios que o Instituto achar conveniente. Poderá, também, havendo necessidade e conforme avaliação do Gestor de Recursos e/ou do Comitê de Investimentos, contratar serviços ou produtos de terceiros (consultoria, sistemas e outros), voltados para a área de investimentos no mercado

financeiro.

Além de estudar o regulamento e o prospecto dos fundos de investimento, será feita uma análise do gestor/emissor e da taxa de administração cobrada e avaliação dos diversos indicadores de risco. Esses investimentos serão controlados através de uma valorização diária da carteira consolidada e por aplicação, e constantemente serão avaliados através de acompanhamento de desempenho, da abertura da composição das carteiras e avaliações de ativos da carteira. As avaliações são feitas para orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisão, de forma a aperfeiçoar o retorno da carteira e minimizar riscos.

Em resumo, os investimentos (alocação de ativos) do IPMT em 2023, seguirão a seguinte distribuição, conforme tabela abaixo, de acordo com a legislação vigente:

RESOLUÇÃO CMN N° 4.963, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

RENDA FIXA

TIPOS DE ATIVOS	Artigo da Resolução 4.693/2021	Limite Inferior	Estratégia	Limite Superior
Títulos Públicos de emissão do TN (SELIC)	Art. 7º, I, "a"	0,00%	29,00%	80,00%
Fundos Renda fixa 100% TP	Art. 7º, I, "b"	0,00%	5,00%	80,00%
ETF Renda fixa 100% TP	Art. 7º, I, "c"	0,00%	0,00%	60,00%
Operações compromissadas com lastros em TPF	Art. 7º, II	0,00%	0,00%	5,00%
Fundos Renda fixa - Classificação CVM	Art. 7º, III, "a"	0,00%	5,00%	60,00%
ETF Renda fixa - Classificação CVM	Art. 7º, III, "b"	0,00%	0,00%	60,00%
Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras (Lista BACEN)	Art. 7º, IV	0,00%	0,00%	20,00%
FIDC Sênior	Art. 7º, V, "a"	0,00%	0,50%	5,00%
Renda Fixa Crédito Privado	Art. 7º, V, "b"	0,00%	5,00%	5,00%
Debentures Incentivadas	Art. 7º, V, "c"	0,00%	0,00%	5,00%
			44,50%	

RENDA VARIÁVEL

TIPOS DE ATIVOS	Artigo da Resolução 4.693/2021	Limite Inferior	Estratégia	Limite Superior
Fundo de Ações CVM	Art. 8º, I,	0,00%	25,00%	30,00%
ETF RV CVM	Art. 8º, II	0,00%	0,00%	30,00%
			25,00%	

EXTERIOR				
TIPOS DE ATIVOS	Artigo da Resolução 4.693/2021	Limite Inferior	Estratégia	Limite Superior
FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa	Art. 9º,I	0,00%	0,00%	10,00%
FIC Aberto - Investimento no Exterior	Art. 9º,II	0,00%	7,00%	
Fundo de Ações – BDR Nível I	Art. 9º, III	0,00%	3,00%	
			10,00%	

FUNDOS ESTRUTURADOS				
TIPOS DE ATIVOS	Artigo da Resolução 4.693/2021	Limite Inferior	Estratégia	Limite Superior
Fundos Multimercados	Art. 10, I,"a"	0,00%	10,00%	10,00%
FI em Participações	Art. 10, I,"b"	0,00%	5,00%	5,00%
FI Ações - Mercado de Acesso	Art. 10, I,"c"	0,00%	3,00%	5,00%
			18,00%	

FUNDOS IMOBILIÁRIOS				
TIPOS DE ATIVOS	Artigo da Resolução 4.693/2021	Limite Inferior	Estratégia	Limite Superior
FI Imobiliários	Art. 11	1,00%	1,50%	5,00%
			1,50%	

EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS				
TIPOS DE ATIVOS	Artigo da Resolução 4.693/2021	Limite Inferior	Estratégia	Limite Superior
Empréstimos Consignados	Art. 12	0,00%	1,00%	5,00%
			1,00%	
TOTAIS			100,00%	

VEDAÇÕES

Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

Praticar diretamente as operações denominadas day-trade, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social;

Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021;

Aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;

O total dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social em um mesmo

fundo de investimentos deverá representar, no máximo, 15% do patrimônio líquido do fundo.

DESENQUADRAMENTOS

Assim que o desenquadramento referente ao limite de valor aplicado permitido pela Resolução CMN nº 4.963/2021 for constatado, a gestora de recursos deverá levar o caso ao Cominv, para que seja discutido de quais fundos serão feitas as realocações necessárias para o enquadramento da carteira de investimentos do IPMT.

Em qualquer caso em que seja constatado algum indício de irregularidade, ou alguma inconformidade, caberá à Direção do IPMT entrar em contato com o gestor do fundo de investimento para esclarecer tal fato e se restar comprovada a irregularidade, propor ao Cominv o resgate total da aplicação.

7. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

O regime próprio de previdência social somente poderá aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento gerido por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira.

As aplicações em fundos de investimento deverão ocorrer mediante credenciamento de instituições financeiras e a avaliação comparativa de produtos similares, devendo ser considerados critérios contemplando a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dessas aplicações e das instituições, de forma a viabilizar a melhor escolha.

No IPMT, a escolha de instituições financeiras que atuem na administração, gestão e distribuição de fundos de investimentos e de corretoras de títulos e valores mobiliários será realizada através de edital público de



credenciamento, publicado no Diário Oficial do Município. O edital deve estabelecer critérios objetivos, quantitativos e qualitativos, que busquem dar maior segurança aos recursos investidos, permitindo ainda, o juízo de aprovação realizado pelo COINV.

8. META ATUARIAL DOS INVESTIMENTOS

No IPMT, essa meta é composta pelo IPCA do ano acrescido de uma taxa de juros real estabelecida anualmente através de Portaria da Secretaria de Previdência. Para o exercício 2023 o IPMT deve tomar por base a taxa de juros parâmetro indicada na Portaria MTP nº 1.837/2022, que mediante a Duração do Passivo (segundo Cálculo atuarial) de 16,3 anos é de 4,70%, adicionada de 2 vezes 0,15 pontos percentuais, **ou seja, 5,00%**. Além disso, devem ser respeitadas as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequada ao atendimento dos compromissos atuariais.

9. CENÁRIO MACROECONÔMICO

Após o término da eleição do Brasil no final de outubro, o mercado respondeu de forma muito positiva com a valorização dos ativos domésticos. No entanto, o início de uma lua de mel entre o novo governo eleito e o mercado não durou muito em decorrência de algumas declarações de membros do novo governo, que colocaram como incompatíveis o crescimento dos gastos sociais e a necessidade do ajuste fiscal.

A interpretação do mercado foi que o novo governo priorizaria o crescimento dos gastos sociais, independentemente de uma eventual piora fiscal e de um crescimento mais rápido e potencialmente insustentável da dívida pública, o que poderia ocasionar um cenário de inflação e juros mais altos, com reflexo negativo no investimento e no crescimento da economia.

O mercado esperava que o próximo governo fosse pedir um waiver de, no máximo, R\$70 bilhões, para cumprir com a promessa de campanha de continuar com o pagamento do Auxílio Brasil/Bolsa Família em R\$600 e um adicional de R\$150 por

criança até seis anos de idade. No entanto, ao invés de um waiver temporário e mais limitado, o mercado foi surpreendido por uma minuta de Proposta de Emenda Constitucional (PEC) no dia 16 de novembro de 2022, com uma proposta para abrir espaço fiscal extra de quase R\$200 bilhões por ano por quatro anos. Se essa PEC for aprovada, a dívida pública brasileira entraria em uma trajetória de crescimento contínuo e rápido, ultrapassando 100% do PIB no final dessa década.

O simples encaminhamento de uma proposta tão ousada de aumento do gasto público em conjunto com declarações anteriores do próprio presidente eleito contra o teto de gastos levou a uma correção nos preços dos ativos domésticos. Do início deste mês até o dia 22, a bolsa brasileira acumulou uma perda de 6%, e a taxa de câmbio reverteu um ensaio de valorização do Real, passando de R\$ 5,05 para R\$ 5,36, e alcançando R\$ 5,50 no dia posterior à divulgação da chamada “PEC da Transição”. Um dos movimentos mais claros da percepção de risco maior por parte do mercado foi o forte aumento da curva de juros, com elevação de 170 a 200 pontos-base. O mercado de DI passou a precificar um país cuja taxa de juros permanecerá acima de 13% até o final da década.

Dado a incerteza em relação ao crescimento da despesa primária do governo central em 2023 e a indefinição de qual será a nova regra fiscal, optamos por trabalhar neste relatório com um cenário que assume uma correção da base no teto de gastos de R\$100 bilhões, com o governo cumprindo a atual regra do teto de gastos a partir de 2024: crescimento real zero da despesa primária. O cenário acima embute riscos, pois a dívida bruta do governo geral crescerá em todos os anos do próximo governo, saindo de 74,4% do PIB no final deste ano para 84% do PIB em 2026, e terminaria a década acima de 85% do PIB. Essa dinâmica assume uma taxa de juros real de 4,5% ao ano e crescimento médio real do PIB de 2%.

Qualquer mudança nesses parâmetros levaria a um crescimento mais rápido da dívida, tanto em decorrência de uma taxa de juros mais elevada, quanto por um crescimento mais lento do PIB. Assim, mesmo no cenário acima seria recomendável algum aumento de arrecadação com mudanças, por exemplo, em regimes especiais de tributação. Há um problema adicional. O Brasil vai começar o próximo ano com um mercado de trabalho com a menor taxa de desemprego desde 2015. Se houver uma

expansão fiscal muito forte, além do aumento do salário-mínimo real e do Auxílio Brasil/Bolsa Família, há um risco relevante de termos um cenário de inflação mais adverso, o que pode nos levar a um ano sem cortes da taxa de juros Selic e discussões a respeito de um eventual novo ciclo de alta caso a deterioração se acentue de forma mais intensa.

O novo governo tem reiterado o seu compromisso com o ajuste fiscal, e afirmado que em algum momento no próximo ano definirá uma nova regra com uma meta para dívida pública, primário e controle da despesa. No entanto, o que tínhamos de concreto até o dia 22 de novembro era uma PEC com expansão da despesa primária em quase R\$200 bilhões de forma permanente e sem a definição de uma fonte de recurso. Uma expansão tão forte da despesa primária e um déficit primário de mais de 2% do PIB, exigiria um ajuste fiscal de cerca de R\$400 bilhões em quatro anos para chegar no final de 2026 com um resultado primário positivo de 2% do PIB para estabilizar e em seguida reduzir, gradualmente, a dívida bruta do governo geral.

Diante de todos esses riscos e dúvidas, pode o mercado melhorar no curto prazo? Sim, mas para que isso aconteça será preciso ter alguma clareza quanto a nomes da equipe econômica, que ensejem credibilidade fiscal e um compromisso mais claro por parte do novo governo, e de sua equipe, com uma nova regra fiscal que sinalizasse alguma estabilidade da dívida pública até o final de 2026.

FONTE: Macroeconomic Research - Brazil - Macro View Macro High Frequency - BTG Pactual Affiliate Research Banco BTG Pactual S.A.

10. CONTROLES INTERNOS

Caberá ao Comitê de Investimentos acompanhar a Política de Investimentos e sua aderência legal analisando a efetiva aplicação dos seus dispositivos.

Os relatórios de acompanhamento das aplicações elaborados pelo IPMT deverão ser encaminhados para o Comitê de Investimentos, onde, após analisados, expedirá parecer sobre o seu teor, destacando o comportamento das aplicações, cumprimento das metas, enquadramento legal e outros pontos que o Comitê achar

relevante.

Esses relatórios supracitados serão mantidos pelo IPMT à disposição do Ministério da Previdência Social, Banco Central do Brasil, Tribunais de Contas, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e demais órgãos fiscalizadores. A Volatilidade é uma das mais importantes ferramentas para quem atua no mercado de ações, é o grau médio de variação das cotações de um determinado ativo em determinado período. Em certo sentido a volatilidade é uma medida da velocidade do mercado, mercados que se movem lentamente são mercados de baixa volatilidade e os que se movem rapidamente são mercados de alta volatilidade.

O Índice de Sharpe é utilizado para medir a relação retorno / risco existente nos investimentos, corresponde ao prêmio-risco dividido pelo desvio-padrão, onde o prêmio-risco equivale à rentabilidade média diminuída de uma taxa considerada livre de risco, ou seja, quanto maior o retorno e menor o risco, maior será o índice de Sharpe de determinada aplicação.

O VaR (Value-at-Risk) é uma medida estatística que permite medir o risco inerente a cada carteira, ou seja, demonstra a maior perda esperada de um ativo, para um determinado horizonte de tempo e dada uma probabilidade de ocorrência (nível de confiança).

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Essa Política de Investimentos foi elaborada dentro das normas da Resolução BACEN nº 4.963/2021, do Banco Central do Brasil, quanto ao regramento das aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

Por outro lado, deve-se considerar que:

Os regimes próprios de previdência social que possuíam, em 25 de novembro de 2010, na data da entrada em vigor da Resolução, aplicações em desacordo com o estabelecido, poderão mantê-las em carteira até o vencimento correspondente, ou, na



inexistência deste, por até 180 (cento e oitenta) dias.

Até o respectivo enquadramento nos limites e condições estabelecidos na Resolução, ficam os regimes próprios de previdência social impedidos de efetuar novas aplicações que onerem os excessos porventura verificados, relativamente aos limites ora estabelecidos.

Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos na Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da ocorrência.

Essa Política de Investimentos mostra que o IPMT opta por uma gestão com perfil pouco moderado, o que significa não se expor a um alto nível de risco, procurando, porém, atingir no mínimo, a meta atuarial.

Reuniões extraordinárias junto ao Conselho de Administração serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros do IPMT.

As Instituições Financeiras que trabalham e que venham a trabalhar com o IPMT poderão prestar apoio técnico através de cursos, seminários e palestras ministrados por profissionais de mercado, e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se a Resolução CMN no 4.963/2021, ou a que venha a substituí-la. É parte integrante desta Política de Investimentos cópia da Ata do Conselho de Administração, que aprova o presente instrumento, devidamente assinada pelos membros.

12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Constituição Federal – Artigos 39 a 42 – Previdência dos servidores públicos;



Lei nº 9.717/1998 – Dispõe sobre regras gerais de organização e funcionamento dos RPPS's;

Resolução CMN nº 4.963/2021;

Resolução CMN nº 4.604/2017;

Resolução CMN nº 4.695/2018;

Portaria MPS nº 519/2011;

Instrução CVM nº 555/2014;

Instrução CVM nº 554/2014;

Lei Municipal nº 2969/2001;

Edital de Credenciamento de Administradores, Gestores e Distribuidores de fundos de Investimentos.

Teresina-PI, 30 de novembro de 2022.

José Veloso

Gestor de Recursos